



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 038/26-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5201/26  
PROTOCOLO EM 13/05/26 HORARIO  
Servidor responsável Rita Fonseca

Protocolo Digital: 5201/26 em 2026-05-13 00:00:00  
Emenda n.0001/26-GEA

Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 153 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, proposta de **Emenda Modificativa ao artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 026/2026-GEA**, que dispõe sobre a prorrogação de benefícios fiscais e financeiros-fiscais concedidos com fundamento em convênios ICMS e convalidados por força do art. 8º da Lei Estadual nº 3.395, de 31 de dezembro de 2025, assegurando a continuidade de sua fruição nos termos das autorizações conferidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como estabelecendo diretrizes gerais de monitoramento, controle e transparência em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A presente emenda decorre da necessidade de adequação da redação do artigo 9º do Projeto de Lei, considerando que, até a presente data, ainda não ocorreu sua votação e aprovação definitiva por essa Casa Legislativa.

Nesse contexto, mostra-se necessário explicitar a produção de efeitos da futura norma a partir da data de sua publicação, bem como promover a convalidação dos atos praticados no período compreendido entre 1º de maio de 2026 e a data de publicação da lei, a fim de assegurar segurança jurídica, continuidade administrativa e estabilidade das relações tributárias estabelecidas no referido interregno.

Importa destacar que a sugestão apresentada não altera o mérito do Projeto de Lei já encaminhado, tampouco amplia o alcance material dos benefícios fiscais constantes do Anexo Único. Trata-se, exclusivamente, de ajuste de técnica legislativa e de aperfeiçoamento redacional, destinado a evitar lacuna normativa no período de transição e resguardar a validade dos atos, procedimentos e operações compatíveis com a legislação tributária aplicável.

Diante do exposto, submeto a presente Emenda Modificativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, confiante em sua aprovação.

Palácio do Setentrião, 13 de maio de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador



Cód. verificador: 837745654. Cód. CRC: 58E8111  
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓTIPO GERAL

PROTOCOLO Nº 5201/26  
PROTOCOLO EM 13.05.26 H 11:25 HORARIO  
Servidor responsável Rita Fonseca

Protocolo Digital: 5201/26 em 2026-05-13 09:00:00  
Emenda n.0001/26-GEA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 AO PLO Nº 026/2026-GEA

O art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 026/2026-GEA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

§ 1º Os benefícios fiscais e financeiros-fiscais listados no Anexo Único desta Lei vigoram até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do previsto no art. 6º.

§ 2º Ficam convalidados os atos praticados, os procedimentos adotados e as operações realizadas no período compreendido entre 1º de maio de 2026 e a data de publicação desta Lei, desde que compatíveis com suas disposições e com a legislação tributária aplicável.”

Palácio do Setentrião, 13 de maio de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador



Cód. verificador: 837745653. Cód. CRC: 992F85F  
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

